

AVISO DO CREDENCIAMENTO DOS MÉDICOS Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.837/2022

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares a serem prestados ao Município de Ponta Porã-MS, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
 O Município de Ponta Porã-MS, através da Comissão Especial para Avaliação de Credenciamentos no Atendimento Ambulatorial, pelas atribuições que lhes são conferidas, torna público que no Credenciamento/Chamamento Público acima foi credenciada a empresa: **JNO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**

Ponta Porã-MS, 09 de SETEMBRO de 2022.

ELIZETH DE SOUZA
Membro

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, conforme solicitação, justificativas e Parecer Jurídico, constantes do processo, tendo como objeto a contratação direta de **Ortiz & Feltrim Ltda ME**, para a aquisição de fórmula infantil especial, isenta de lactose, mediante determinação judicial, autos nº 0800920-05.2022.8.12.0019, conforme Termo de Referência, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

Processo n. 11.873 /2022.

Amparo Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93.

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Total: R\$ 6.657,20 (seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

RATIFICO a dispensa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Ponta Porã - MS, 09.09.2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Resolução

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERIDAS PELO ARTIGO 44, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CM

Dispõe sobre as regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal de Ponta Porã, diante das eleições de 2022, especialmente quanto às condutas proibidas.

Autoria: 57.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de atender os princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO as eleições do ano de 2022;

CONSIDERANDO o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

CONSIDERANDO a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos,

RESOLVE

Art. 1º As regras a serem observadas pelo agente público da Câmara Municipal, durante o período eleitoral, em 2022, especialmente quanto às proibições de conduta, são definidas nesta Resolução.

§ 1º A base de leis para a definição das regras descritas nesta Resolução é o Código Eleitoral, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução, como agente público da Câmara Municipal:

- I – vereador;
- II – diretor;
- III – chefe;
- IV – servidor integrante do grupo funcional de Cargos em Comissão de Assessoramento Parlamentar (CCAP), conforme a Lei Municipal 3.468/2006;
- V – servidor titular de cargo efetivo;
- VI – empregado público;
- IV – estagiário;
- V – prestador de serviço terceirizado.

Art. 2º A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§ 1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo; e

III – publicidade legal: destinada à divulgação de projetos de lei, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§ 2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos, *hashtag* (cerquilha) ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos, salvo no caso de justificado interesse público.

§ 3º O impulsionamento de matérias em redes sociais é admitido apenas em situações de justificado interesse público, visando alcançar maior efetividade na comunicação institucional.

Art. 3º São proibidas ao agente público, no âmbito da Câmara Municipal, as seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos, inclusive janelas e fachadas, inclusive nas bancadas partidárias;

II – realizar reuniões ou receber para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

III – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

IV – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou sessões plenárias qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton ou outra forma de identificação de candidatura, partido político ou coligação;

VI – usar informações constantes em banco de dados da Câmara Municipal para realização de propaganda eleitoral, exceto as publicizadas em meios públicos;

VII – usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara de Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

VIII – realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, reunião de comissão ou audiência pública;

IX – ceder servidor para partido político ou coligação;

X – realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XI – colocar propaganda eleitoral em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano;

XII – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIII – fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIV – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal;

Parágrafo único. Não é proibido utilizar adesivos em veículos particulares, desde que respeitados os tamanhos dos adesivos na forma da lei eleitoral, mesmo que se encontrem estacionados no âmbito do pátio da repartição pública.

Art. 4º Nas sessões plenárias, especialmente nos pronunciamentos parlamentares, devem ser adotadas as seguintes posturas pelos agentes públicos:

I – limitar-se à veiculação de informações sobre atividades de caráter legislativo e parlamentar, vedadas a propaganda política e superexposição própria ou alheia; e

II – evitar a promoção pessoal ou o tratamento privilegiado de agente público, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa.

Art. 5º Os telefones fixos da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

Art. 6º É vedada a veiculação de matéria que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI – a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária.

§ 1º As restrições deste artigo deverão ser observadas também nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§ 2º A observância das restrições estabelecidas neste artigo será controlada pelo profissional de comunicação responsável pela divulgação de matéria escrita ou de imagem, em qualquer mídia, inclusive em meios eletrônicos.

Art. 7º O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, e se mantida, apurará a responsabilidade.

Art. 8º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estenderá sua vigência até 30 de outubro de 2022.
Ponta Porã, 06 de setembro de 2022.

Profª. Lourdes Monteiro
1ª Secretária

Vanderlei Avelino
Presidente.

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 003/2022.

Dispensa de Licitação nº 2022.

Processo Administrativo nº 10.556/2022.

Partes: Município de Ponta Porã e Marcos Antônio Montagna.

Representantes das Partes: Helio Peluffo Filho e Marcos Antônio Montagna.

Objeto: 1.1. O presente instrumento tem como objeto a locação de imóvel situado à Rua Baltazar Saldanha, nº 1065, centro, Município de Ponta Porã, que será destinado ao atendimento do Conselho Tutelar, conforme solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração.

Valor: 6.1. O valor do aluguel é de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
08.02	08.244.051	2084	339036	100000	623

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Data da assinatura: 06.09.2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO PROCESSO Nº 11.868/2022

Empenho nº 1768/2022

Objeto: Aquisição de medicamento de alto custo, para atender demanda judicial, nos autos nº 08013993-88.2022.8.12.0019 (venvanse 70mg).

Empresa: **ORTIZ & FELTRIM LTDA**

Valor: R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Ponta Porã-MS, 01 de Setembro de 2022 .

HELIO PELUFFO FILHO
Prefeito Municipal